



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET N° 03/2021**

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS**, com sede social na Av. Barão Hirsch - 440, na cidade de Quatro Irmãos – RS, fone (054) 3614-1147, inscrita no CNPJ: 29.567.041/0001-46, representada pelo seu Presidente Ver. Ademar Nadal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.193.620-74 e no RG sob o nº 1088026842/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CRERAL - COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.119/0001-34, com sede na Rua Leo Neuls, 113, Bairro Espirito Santo, na cidade de Erechim, neste ato representada pelo Sr. Edilson Carlos Guzzo, inscrito no CPF sob nº 545.278.480-20 e portador do RG sob nº 9048621552, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – processo administrativo nº 02/21-DL/01/2021 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviço de link de internet banda larga via fibra óptica desde a origem com redundância de 20 MB, sem limite de tráfego, com fornecimento de 01 (um) IP fixo válido e 01 (um) link de interligação dos próprios (intranet) por meio de fibra óptica de 20 MB para a Contratante.

**Parágrafo Único.** Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dando durante todo o período contratual, suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento dos sistemas implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pelos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia onde pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos) de 01(um) link de internet banda larga via fibra óptica desde a origem com redundância de 20 MB, sem limite de tráfego, com fornecimento de 01 (um) IP fixo válido e R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos) de 01 (um) link de interligação dos próprios (intranet) por meio de fibra óptica de 20 MB.

§ 1º – O pagamento referente à mensalidade do mês de janeiro de 2021 será proporcional aos dias de prestação do serviço de acesso a INTERNET, a qual deverá ser a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços.

§ 3º – Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 21 de janeiro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo legal estipulado pela Lei 8.666/93, respeitando o limite total da modalidade de dispensa de licitação, mediante termo de aditamento de contrato, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º – Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto neste contrato, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

§ 3º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666/93, bem como o presente contrato também poderá ser rescindido nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A responsabilidade da CONTRATADA sob este contrato não excederá ao valor ajustado na cláusula segunda.

§ 1º – A manutenção do acesso à INTERNET é de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerará qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Segunda.

§ 2º – A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

§3º - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001001 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO

Categoria Econômica. 3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza. 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação. 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobro. 08 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Natureza 3.3.90.39.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**Poder Legislativo**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Quatro Irmãos, RS, 21 de janeiro de 2021.

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS**

Ademar Nadal,  
Presidente.

**CRERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Edilson Carlos Guzzo  
Representante legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: